



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 190/2024  
**DECISÃO** : Nº 090/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01021507/2024  
**ASSUNTO** : OFÍCIO FISCALIZAÇÃO - solicita avaliação e sugestões para o check list preliminar de fiscalização de condomínios edilícios  
**INTERESSADO** : **FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI**

**EMENTA** *Informamos que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura não se enquadra nos itens listados na proposta.*

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de avaliação e sugestões para o check list preliminar de fiscalização de condomínios edilícios, protocolado sob o nº **PRO-01021507/24**; considerando que os temas e atividades relacionados à manutenção predial, segurança de trabalho e laudos técnicos são abrangidos por áreas distintas da Engenharia e não correspondem às atribuições típicas da Engenharia de Agrimensura, que estão voltadas para o planejamento territorial, levantamentos topográficos, georreferenciamento e regularização fundiária, entre outras competências específicas; considerando que após análise, entendemos que a colaboração desta Câmara para a elaboração do check list mencionado não é aplicável no contexto das atividades e responsabilidades técnicas descritas no ofício; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura não se enquadra nos itens listados na proposta. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: **LEANDRO ITALO BARBOSA**, **JOSEAN CABRAL DE MORAIS**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI

JOSEMAR  
ANTONIO  
BORGES  
DA  
SILVA:8055  
4440300

Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Dados: 2024.12.19 11:28:49 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 190/2024

**DECISÃO:** Nº 091/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** THE-01000509/2019 **infração:** Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 –  
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO

**ASSUNTO:** RECURSO

**INTERESSADO:** HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Anula o Auto de Infração nº THE01000509/2019, com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000509/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, referente a execução de mensuração topográfica para fins rurais, conforme descrito na ART nº 00019176783045001217, realizada na zona rural de Regeneração-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a autuação*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*ocorreu via fiscalização indireta, com base em informações da ART registrada; considerando que o autuado apresentou recurso tempestivamente, em 28/11/2019, argumentando que suas atribuições são respaldadas pelo Decreto nº 90.922/1985, art. 4º, e solicitando o arquivamento do processo ou a aplicação da multa no valor mínimo; considerando que após análise, verificou-se que o autuado migrou para o CRT-PI em 20/12/2018, deixando de ser fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, além disso, o auto de infração apresenta falhas na identificação do serviço e das atribuições profissionais, configurando nulidade do ato, conforme o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Anular o auto de infração nº THE-01000509/2019. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA*

*Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI*

JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Dados: 2024.12.19 11:29:19 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 190/2024

**DECISÃO:** Nº 092/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** THE-01000512/2019 **infração:** Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO

**ASSUNTO:** RECURSO

**INTERESSADO:** HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Anula o Auto de Infração nº THE-01000512/2019, com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000512/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, referente a execução de mensuração topográfica para fins rurais, conforme descrito na ART nº 00019176783045001617, registrada em Barra D'Alcântara-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a autuação ocorreu via fiscalização indireta,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*com base em informações da ART registrada; considerando que o atuado apresentou recurso tempestivamente, em 28/11/2019, argumentando que suas atribuições são respaldadas pelo Decreto nº 90.922/1985, art. 4º, e solicitando o arquivamento do processo ou a aplicação da multa no valor mínimo; considerando que após análise, verificou-se que o atuado migrou para o CRT-PI em 20/12/2018, deixando de ser fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, além disso, o auto de infração apresenta falhas na identificação do serviço e das atribuições profissionais, configurando nulidade do ato, conforme o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Anular o auto de infração nº THE-01000512/2019 com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

JOSEMAR ANTONIO  
BORGES DA  
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital por  
JOSEMAR ANTONIO BORGES  
DA SILVA:80554440300  
Dados: 2024.12.19 11:29:45  
-03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 190/2024

**DECISÃO:** Nº 093/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** THE-01000516/2019 **infração:** Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 –  
**EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

**ASSUNTO:** RECURSO

**INTERESSADO:** HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Anula o Auto de Infração nº THE-01000516/2019, com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000516/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, referente a execução de serviços de levantamento planimétrico utilizando GPS Garmin e trena para medição de perímetros e cálculo de áreas, em Novo Oriente-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado apresentou recurso tempestivamente em 18/10/2019, argumentando que suas atribuições estão previstas no Decreto nº 90.922/1985, art. 4º, e solicitando o cancelamento do processo ou a aplicação da multa mínima; considerando que após análise, verifica-se que desde 20/12/2018 os técnicos de nível médio agrícolas e industriais migraram para o CRT-PI, deixando de pertencer ao Sistema Confea/Crea. Além disso, a capitulação indicada no auto de infração apresenta inconsistências, pois refere-se a uma infração atribuível a profissionais ainda vinculados ao sistema Confea/Crea. Com base no Art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, há falhas na identificação do autuado e do serviço descrito no auto de infração, configurando nulidade do ato conforme o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Anular o auto de infração nº THE-01000516/2019 com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA*

*Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI*

JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Dados: 2024.12.19 16:31:42 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 190/2024

**DECISÃO:** Nº 094/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** THE-01000679/2019 **infração:** Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 –  
**EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

**ASSUNTO:** RECURSO

**INTERESSADO:** HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Anula o Auto de Infração nº THE-01000679/2019, com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) HEMERSON BACELAR DE OLIVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000679/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966 – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, referente a atividades de mensuração topográfica para fins rurais na zona rural de Francinópolis-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*que o autuado apresentou recurso tempestivamente, em 28/11/2019, argumentando que suas atribuições são respaldadas pelo Decreto nº 90.922/1985, art. 4º, que regulamenta a atuação de técnicos agrícolas, e solicitou o cancelamento do auto de infração ou a aplicação da multa no valor mínimo; considerando que após análise, verifica-se que o autuado migrou para o CRT-PI em 20/12/2018, deixando de pertencer ao Sistema Confea/Crea. Ademais, a capitulação indicada no auto de infração apresenta inconsistências, pois se aplica exclusivamente a profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea. Conforme o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, observa-se que o auto de infração possui falhas na identificação do autuado e na descrição dos fatos, configurando a nulidade do ato conforme o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Anular o auto de infração nº THE-01000679/2019 com base no art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008 /2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA*

*Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI*

JOSEMAR  
ANTONIO  
BORGES  
DA  
SILVA:8055  
4440300

Assinado de  
forma digital por  
JOSEMAR  
ANTONIO BORGES  
DA  
SILVA:805544403  
00  
Dados: 2024.12.19  
16:31:06 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO** : Ordinária Nº 190/2024  
**DECISÃO** : Nº 095/2024 – CEAGRIM – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01019162/2024  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
Pós Graduação em “Georreferenciamento de Imóveis Rurais”  
**INTERESSADO** : GERARDO MOTA ANDRADE

**EMENTA:** *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” por GERARDO MOTA ANDRADE, protocolado sob o PRO-01019162/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o Engenheiro Agrônomo Gerardo Mota Andrade solicitou a inclusão do título de pós-graduação lato sensu “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” nos seus assentamentos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*de registro profissional. O curso foi realizado entre 29 de agosto de 2023 e 1º de junho de 2024, com carga horária de 460 horas, pela Faculdade Unyleya (Rio de Janeiro - RJ), conforme certificado e histórico escolar emitidos em 12 de junho de 2024; considerando que conforme informações fornecidas pelo CREA-RJ, o curso está devidamente cadastrado sob o processo nº 2016500957, de acordo com a Decisão Normativa nº 116/21 do Confea e o Art. 176, §3º da Lei nº 10.267/01, o curso habilita os egressos para a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, exclusivamente para fins de cadastramento junto ao INCRA; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” nos assentamentos de registro do profissional com a extensão de atribuição ao seu registro inicial, conforme a Decisão Normativa nº 116/21. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA*

*Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI*

JOSEMAR ANTONIO  
BORGES DA  
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital por  
JOSEMAR ANTONIO BORGES  
DA SILVA:80554440300  
Dados: 2024.12.19 16:30:35  
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**REUNIÃO** : Ordinária Nº 190/2024  
**DECISÃO** : Nº 096/2024 – CEAGRIM – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01031446/2024  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
Pós Graduação em "Geoprocessamento e Georreferenciamento"  
**INTERESSADO** : JOSÉ CLEDIOMAR DE SOUSA

**EMENTA:** *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado "Geoprocessamento e Georreferenciamento" por JOSÉ CLEDIOMAR DE SOUSA, protocolado sob o PRO-01031446/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o engenheiro agrônomo José Clediomar de Sousa, formado em 2 de dezembro de 2006 e registrado no CREA-PI em 12 de setembro de 2016, solicitou a inclusão do título de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*especialista em "Geoprocessamento e Georreferenciamento", obtido após a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu oferecido pela Faculdade INESP (Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa). O curso, com carga horária de 360 horas, foi realizado presencialmente no período de 19 de maio de 2023 a 25 de maio de 2024, conforme certificado emitido em 25 de junho de 2024. A veracidade do certificado foi confirmada pela instituição; considerando que o CREA-SP informou que tanto a instituição quanto o curso estão devidamente cadastrados e regulares, o conteúdo programático do curso foi analisado com base na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que foi inserido no processo pelo requerente; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu "Geoprocessamento e Georreferenciamento" nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição ao seu registro inicial, o Art. 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, habilitando-o para a realização de georreferenciamento de imóveis rurais em conformidade com a Lei nº 10.267/2001. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA*

*Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI*

JOSEMAR  
ANTONIO  
BORGES  
DA  
SILVA:805  
54440300

Assinado de  
forma digital  
por JOSEMAR  
ANTONIO  
BORGES DA  
SILVA:8055444  
0300

Dados:  
2024.12.19  
16:28:55 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**REUNIÃO** : Ordinária Nº 190/2024  
**DECISÃO** : Nº 097/2024 – CEAGRIM – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01022685/2024  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
Pós Graduação em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais"  
**INTERESSADO** : LUCAS GOMES MENDES DO NASCIMENTO

**EMENTA:** *Defere o pleito, com averbação nos registros do profissional o título de "Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais", com atribuições específicas para serviços de georreferenciamento conforme descrito na Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea e na Lei nº 10.267/2001*

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado "Georreferenciamento de Imóveis Rurais" por LUCAS GOMES MENDES DO NASCIMENTO, protocolado sob o PRO-01022685/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

*comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o curso de pós-graduação lato sensu realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro. O curso foi realizado entre 30 de outubro de 2023 e 23 de julho de 2024, com carga horária de 460 horas, conforme certificado emitido em 2 de agosto de 2024; considerando que em consulta ao CREA-RJ, foi confirmado que a Faculdade Unyleya e o curso de "Georreferenciamento de Imóveis Rurais" estão devidamente cadastrados naquele regional. De acordo com o CREA-RJ, os egressos desse curso concluído após 2021, com base na Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, recebem a extensão de atribuições para serviços relacionados ao georreferenciamento de imóveis rurais, incluindo a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme a Lei nº 10.267/01 e instruções do INCRA; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu "Georreferenciamento de Imóveis Rurais" nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA*

*Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**REUNIÃO** : Ordinária Nº **190/2024**

**DECISÃO** : Nº **098/2024** – **CEAGRIM**– CREA-PI

**REFERÊNCIA** : **PRO-01030403/2024**

**ASSUNTO** : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**  
*Pós Graduação em "Geoprocessamento e Georreferenciamento"*

**INTERESSADO** : **FRANCISCO EMANUEL DE MORAIS ARAUJO**

**EMENTA:** *Defere o pleito, sem extensão de atribuição ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia **de Agrimensura** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado *“Geoprocessamento e Georreferenciamento”* por **FRANCISCO EMANUEL DE MORAIS ARAUJO**, protocolado sob o **PRO-01030403/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando a inclusão do título de especialista em "Geoprocessamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

*Georreferenciamento", obtido por meio do curso de pós-graduação lato sensu realizado na Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa. O curso, com carga horária de 360 horas, foi realizado no período de 23 de março de 2018 a 9 de novembro de 2019, conforme certificado emitido em 27 de maio de 2020; considerando que o CREA-SP informou que não são concedidos títulos ou atribuições aos egressos do curso mencionado; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu "Geoprocessamento e Georreferenciamento" nos assentamentos de registro do profissional requerente sem a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 05 de dezembro de 2024*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. L. B. da Silva', written over a faint grid background.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI